

2025-HRBA, que todos os servidores foram convocados e esclarecidos de que o veículo administrativo deve ser usado exclusivamente para uso institucional;

CONSIDERANDO o depoimento prestado pelo Sr. Otavio Nunes Verçosa Neto nos autos do procedimento, no qual o servidor reconheceu a necessidade de aprimoramento dos controles de utilização da frota de veículos do noscômio;

CONSIDERANDO que a ausência de controle efetivo sobre o uso de veículos oficiais pode configurar prejuízo ao erário público, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Hospital Regional de Boca do Acre que:

1. Implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, um sistema rigoroso de controle e registro da utilização dos veículos oficiais do Hospital Regional de Boca do Acre, por meio de: a) criação e manutenção obrigatória de livro de registro específico para o controle da frota, com encadernação adequada, páginas numeradas sequencialmente e termo de abertura e encerramento assinado pelo gestor responsável; b) registro obrigatório das seguintes informações para cada deslocamento:

oData e horário de saída do veículo;

oData e horário de retorno do veículo;

oNome completo e função do condutor;

oNome completo e função do servidor solicitante/responsável pelo deslocamento;

oFinalidade específica do deslocamento;

oDestino completo (incluindo endereço);

oQuilometragem do veículo na saída;

oQuilometragem do veículo no retorno;

oAssinatura do condutor tanto na saída quanto no retorno;

oAssinatura do servidor responsável pela autorização do uso;

oOcorrências durante o deslocamento (se houver);

2. Designe, formalmente, um servidor responsável pela custódia e atualização diária dos registros no livro, bem como pela fiscalização do uso dos veículos oficiais, comunicando seu nome e contato a esta Promotoria de Justiça;

3. Promova a afixação, em local visível na garagem ou área de estacionamento dos veículos oficiais, de placa informativa contendo a proibição expressa do uso dos veículos para fins particulares;

4. Elabore, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Portaria ou Instrução Normativa interna estabelecendo os procedimentos para utilização, guarda e controle dos veículos oficiais, prevendo expressamente: a) a obrigatoriedade de recolhimento dos veículos à garagem ou estacionamento oficial após o término do expediente; b) a proibição de pernoite de veículos em residências particulares, exceto em casos de viagens a serviço devidamente autorizadas; e c) a definição de sanções administrativas em caso de descumprimento das normas;

5. Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema digital complementar ao registro físico, através de planilha eletrônica ou software específico que permita o controle eficiente e a emissão de relatórios periódicos sobre o uso da frota;

6. Realize o cruzamento periódico entre os registros de utilização dos veículos e os comprovantes de abastecimento, visando identificar possíveis inconsistências;

7. Promova a realização de capacitação para os servidores que utilizam os veículos oficiais acerca das regras de utilização e da responsabilidade pelo uso indevido do patrimônio público. ESTABELECE o prazo de 15 (quinze) dias para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente Recomendação, informando as providências adotadas para seu cumprimento ou as razões para seu não acatamento.

ADVERTE que a presente Recomendação objetiva o cumprimento das normas referidas e a prevenção de responsabilidades por condutas ou omissões que possam ser

consideradas ilegais. Sua inobservância poderá configurar irregularidade e implicar na tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e à Secretária Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM, para ciência e fiscalização no âmbito de suas respectivas atribuições.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Boca do Acre/AM, 30 de março de 2025.

MARCOS PATRICK SENA LEITE

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000057321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do objeto do procedimento preparatório nº 180.2024.000010 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na construção/implantação de posto de combustíveis ao lado da Escola Estadual Angelina Palheta Mendes;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação regular desse procedimento preparatório, não sendo mais possível a prorrogação de sua tramitação, por força do que dispõe o art. 26 da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá fiscalizar, orientar e acompanhar instituições, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e produzir prova (Cf. LC estadual nº 11/93, art. 4º);

CONSIDERANDO que os fatos narrados demonstram, em tese, suposta situação que requer a atuação do Ministério Público, todavia, carece de mais elementos de informações com a finalidade de apontar as providências adequadas ao caso em exame;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil N.º 180.2024.000010, com o objeto de apurar, sem prejuízo de outros autores e ilícitos, suposta irregularidade na construção/implantação de posto de combustíveis ao lado da Escola Estadual Angelina

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Adelton Albuquerque Matos
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Palheta Mendes, indicando como tais: ausência de licenciamento ambiental, inobservância de regras urbanísticas, desmatamento não autorizado de vegetação local, ausência de licença na ANP, ausência de estudos para implantação do empreendimento, entre outras;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues;

III – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Publicação desta Portaria de instauração no DOMPE;

b) Expeça-se Ofício ao IPAAM requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça cópia integral do processo nº 11.215/2023, no qual foi expedida a licença de instalação LI nº 36/2023, para a instalação do referido empreendimento no município de Barcelos/AM e/ou outras informações que entender diferentes;

c) Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Finanças requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça cópia do procedimento administrativo referente ao Alvará n. 04/2023 e/ou outras informações que entender diferentes;

d) Expeça-se Ofício ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça cópia do procedimento administrativo nº 14.484, deflagrado para regularização do empreendimento de posto de combustível instalado no município de Barcelos/AM (AVCB) e/ou outras informações que entender diferentes;

e) Expeça-se Ofício à Agência Nacional de Petróleo (ANP) requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça informações sobre a regularidade da operação do posto F Orlando D Nogueira & Cia Ltda. e/ou outras informações que entender diferentes;

f) Expeça-se Ofício ao Conselho Regional de Engenharia (CREA/AM) requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça informações sobre a regularidade da obra e do registro de responsabilidade técnica referente a construção do posto F Orlando D Nogueira & Cia Ltda. e/ou outras informações que entender diferentes;

g) Expeça-se Ofício ao posto F Orlando D Nogueira & Cia Ltda. requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação, envie a esta promotoria de justiça informações sobre a regularidade da obra e do registro de responsabilidade técnica referente a construção no CREA/AM, na ANP e/ou outras informações que entender diferentes;

IV – ENCAMINHE-SE cópia do teor desta Portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) correspondente por e-mail;

V – Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRÁ-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 0007.2025.78

AVISO Nº 0007/2025/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2025.00002516-3, que tem por objeto: “suposto excesso de concessão de diárias e passagens, inclusive para destinos internacionais, ao Reitor e Pró-Reitores da UEA.”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0055.2025.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015
Manaus, 31 de março de 2025

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010.2025.79

PORTARIA nº. 0010/2025/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2024.00006369-7, que visa apurar suposta ilegalidade em pagamento de remuneração a funcionário da Secretária Estadual de Saúde – SES, que se encontra preso na Unidade Prisional Puraquequara, no município de Manaus/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Adelton Albuquerque Matos
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma